

UNIÃO E FORÇA

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro Boa Viagem - Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

CONTRATO Nº 20170529.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM E A EMPRESA ERIC ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, com sede à Rua Antonio Domingues nº 320- Centro, BOA VIAGEM/CE., inscrito no CNPJ sob o nº 12359.683/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. ANTONIO ALVES BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 268.036.403-10, residente e domiciliado à Rua Ernesto Pereira de Sousa, nº 377, bairro Tibiquari, Boa Viagem, Ceará, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ERIC ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede em BOA VIAGEM, à Rua Alfredo Terceiro, 500 - Sala 102 - Centro - Boa Viagem - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.035/0001-94, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ERIALDO RODRIGUES COSTA, com CPF nº 330.610.173-72, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Carta - Convite, regime de execução indireta, empreitada por preço por item, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Carta - Convite nº03/2017-003 - CMBV, devidamente homologado, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem pôr objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, até 31 DEZEMBRO DE 2017.

3.0- CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





UNIÃO E FORÇA

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

3.1- O valor global do Contrato importa a quantia de R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), Perfazendo o Valor Mensal de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2° e 3° da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

5.2. - O prazo para execução dos serviços será 10 (dez) meses contar da data da emissão da ordem de serviço.

5.3 - O regime da execução é indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, que atestará a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital de Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 8.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante;
- 8.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1° , do art. 65, da Lei n° 8.666/93.
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.6 Prestar serviço junto a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, conforme edital e sempre que solicitada





UNIÃO E FORÇA

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública

para a qual foram requeridos.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão consignadas na Dotação orçamentária abaixo especificada, com recursos provenientes do Duodécimo.

Unidade AdministrativaDotação OrçamentáriaElemento de DespesaCâmara Municipal01 031 0101 2.0013.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez pôr cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara de BOA VIAGEM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pôr prazo não superior a 02 anos.

11.1.4-Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

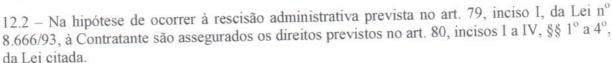


UNIÃO E FORÇA

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro Boa Viagem - Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BOA VIAGEM, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BOA VIAGEM/CE., 29 de maio de 2017.

ANTONIO ALVES BARBOSA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01 - ASSIN. Zaloto Mosquito do Sousi CPF: 024. 018.313-47

02 - ASSIN. Maria Jogiana Pinho Jomes CPF: 042.257.013-36



UNIÃO E FORÇA

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



ANEXO DO CONTRATO Nº 20170529.001

CONVITE Nº 03/2017-003-CMBV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00

Boa Viagem - CE, 29 de maio de 2017.

ANTONIO ALVES BARBOSA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE FRANCISCO ERLALDO RODRIGUES

CONTRATADA

Testemunhas:

01 - ASSIN. Rodofo Magaito de Sousa CPF: 024.038.313.47

02 - ASSIN. Maria Gozgane Pinho gomes CPF: 042. 257. 013 - 36